

LEI Nº 132, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990.

Publicado no Diário Oficial nº 34

**Faz doação de área de terras à Fundação
Universidade do Tocantins.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória de nº 83, de 28 de dezembro de 1989, e que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, para efeito do disposto no parágrafo 3º do art. 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica doada à Fundação Universidade do Tocantins, para constituição de seu patrimônio, uma área de terras localizada no perímetro urbano de Palmas, destinada à construção da Universidade do Tocantins, com área aproximada de 96 (noventa e seis) hectares.

Parágrafo único. A área a que se refere este artigo tem seu perímetro definido da seguinte maneira: limita-se ao sul pelo prolongamento da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira até a interseção com a costa 212:00, demarcada como cota de inundação do futuro lago da Barragem do Lajeado, seguindo no rumo Norte até a barra do Córrego Brejo Comprido com o futuro lago formado pela Barragem do Lajeado, seguindo pelo curso do referido Córrego Brejo Comprido, até a confluência com a Avenida Parque e por esta, rumo sul, até encontrar-se novamente com a Avenida Juscelino Kubitschek, ponto inicial desta descrição.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 21 dias do mês fevereiro de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 2º do Estado.

Deputado **RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**
Presidente